



Ministério da Saúde
Conselho Nacional dos Secretários de Saúde
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



Relatório GT-Gestão Subgrupo Judicialização

Abril de 2014

Relatório GT-Gestão

Subgrupo Judicialização

- “O atual panorama da judicialização da saúde apresenta a demanda que os representantes do Poder **Judiciário sejam sensibilizados quanto aos danos ocasionados à organização do sistema público de saúde** e a necessária cautela acerca das decisões, vez que a gestão observa constantemente *que o deferimento judicial, muitas vezes é corroborado em simples prescrição médica – que nem sempre corresponde à melhor alternativa terapêutica para o paciente.*”
- “A judicialização da saúde **é um fenômeno de complexidade crescente**, em que a imperatividade da decisão judicial se sobrepõe às prioridades anteriormente elencadas pela organização do Sistema Único de Saúde (SUS).”

- **Fatores a serem considerados com relação ao processo de Judicialização:**

- (i) os entes federados possuem competências, estruturas e **modos de funcionamento diferenciados;**
- (ii) a judicialização **provoca elevação dos custos diretos** (aquisição do item deferido judicialmente) **e dos custos indiretos** – quer seja para o poder executivo operacionalizar a aquisição do bem, quer seja para o poder judiciário que movimenta toda a sua estrutura funcional;
- (iii) o caráter de cumprimento imediato das ordens judiciais, **pode levar ao desperdício de dinheiro público**, vez que a aquisição não foi alvo de planejamento e de processos adequados, não houve avaliação de custo/benefício ou custo/efetividade
- (iv) podem existir substitutos com a mesma eficiência terapêutica, entre outras causas; (

- **Fatores a serem considerados com relação ao processo de Judicialização:**

- v) a judicialização da saúde **pode contribuir para que haja fraudes em desfavor do SUS**, e sob o prisma de vantagens comerciais e financeiras, levar a vida de pacientes ao risco iminente;
- (vi) a Saúde Suplementar deve, em razão da conformação tributária, suportar seus custos e que atualmente, **persistem dificuldades dos gestores do SUS em identificar os que são beneficiários de planos/seguros** de saúde e em obter os ressarcimentos devidos ao SUS;
- (vi) o debate da judicialização **não pode ater-se exclusivamente aos procuradores dos entes federados e operadores do sistema de justiça**, e deve envolver também: as áreas controladoras de orçamento, finanças e contabilidade; áreas temáticas; órgãos de controle interno e externo; Ministério Público; Defensoria Pública; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e, especialmente, os Conselhos de Medicina – responsáveis pelas prescrições que dão origem aos pleitos judiciais

A Resolução CIT 01/2013 tem por objetivos:

I: Realizar diagnóstico sobre as demandas judiciais em saúde e seus impactos no Sistema Único de Saúde (SUS);

II: Organizar sistema tripartite de informação sobre as demandas judiciais em saúde, com dados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III: Organizar sistema tripartite de subsídios técnicos e jurídicos para auxiliar União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas demandas judiciais em saúde;

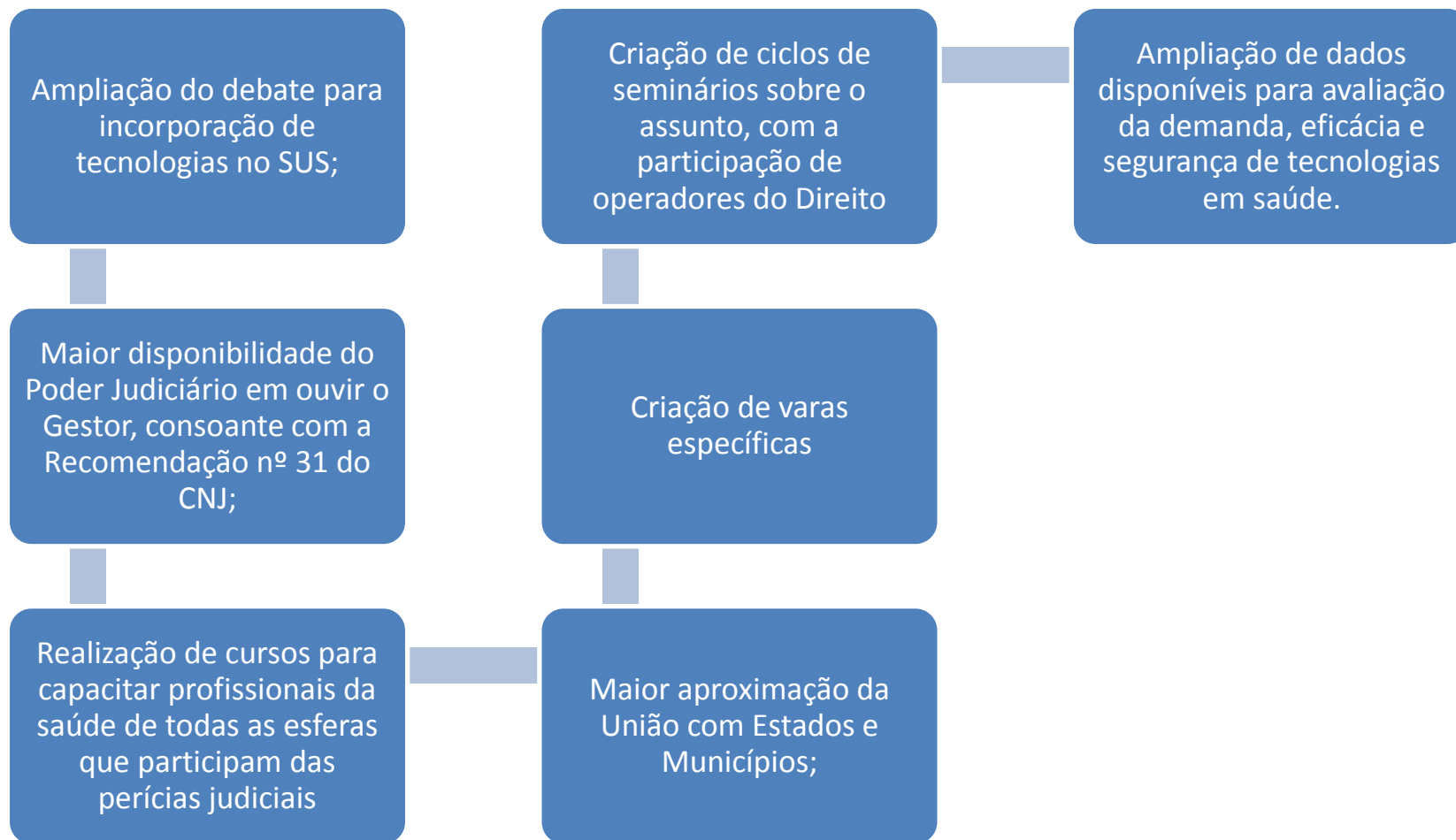
IV: Propor a adoção de medidas preventivas e saneadoras para a redução das demandas judiciais em saúde e para o enfrentamento de suas consequências

I: Realizar diagnóstico sobre as demandas judiciais em saúde e seus impactos no Sistema Único de Saúde (SUS);

- Para resposta, foi criado no FORMSUS, um serviço do DATASUS de formulários na WEB, cujo *link* específico foi disponibilizado aos destinatários: Secretarias Estaduais de Saúde e do DF e Secretarias Municipais de Saúde de Capitais. A partir das respostas foi possível compilar os seguintes dados:

- **Sobre o Sistema de informática**
- **Sobre Sistema de Acompanhamento.**
- **Informações Gerenciais**
- **Principais dificuldades**
 - Com relação ao Poder Judiciário
 - Estrutura Administrativa
 - Dificuldades na Compra
 - Outros

Potencialidades



Objetivo 2: Organizar sistema tripartite de informação sobre as demandas judiciais em saúde, com dados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Buscou-se conhecer algumas ferramentas de auxílio à gestão, para de forma mais detalhada identificar os diferentes dados e informações que permeiam a questão da judicialização.
- Dessa forma, atendendo ao objetivo previsto na **Resolução CIT 01/2013** e a partir do conhecimento de que existiam sistemas criados por Estados e Municípios, foram realizados contatos – diretos ou via *formsus* - com Secretarias Estaduais de Saúde que criaram sistemas próprios – ***Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.***

Objetivo 2: Organizar sistema tripartite de informação sobre as demandas judiciais em saúde, com dados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Paraná:

Ações judiciais por medicamentos, que são o maior volume, a SES/ Paraná utiliza os sistemas de informação conhecidos por **SYSMED** e **SISMEDEX**, também usados no gerenciamento dos demais componentes da assistência farmacêutica

- Cadastro do paciente, Cadastro do medicamento, Controle do recebimento e armazenamento dos medicamentos ,Dispensação do medicamento ao usuário pelas Farmácias das 22 Regionais de Saúde, Gerenciamento do estoque de medicamentos ,Emissão de relatórios gerenciais.



São Paulo:

• Sistema desenvolvido a partir de 2005 pelos técnicos da área de tecnologia da SES-SP e que utiliza banco de dados Oracle e linguagem de programação NET, possibilita a identificação das demandas judiciais e demais dados sobre o paciente/autor, visando o cumprimento das demandas judiciais.

- Identifica: Número de ações judiciais recebidas e em atendimento; Tipo de demanda; Identificação de médico prescritor;- Local de tratamento; Local de residência do autor;- Patrono, juiz e vara;- Itens solicitados, posição de estoque e autonomia, entre outras informações para subsidiar ações gerenciais;- dentre outros



Rio de Janeiro:

• A Central de Atendimento de Demandas Judiciais - CADJ/SES possui o Sistema de Mandados, no qual é possível cadastrar, controlar e acompanhar as demandas judiciais e documentos relacionados, nos quais o Estado do Rio de Janeiro figure como réu. Possibilita também integração das informações relacionadas às entregas efetuadas pelos Municípios, bem como pela União e Estado do Rio do Janeiro, referentes a um mesmo paciente, desde que cada ente disponibilize estes dados para que o Sistema seja “alimentado”.

- **Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde (NAT) / Câmara de Resolução de Litígio de Saúde (CRLS)**

Objetivo 2: Organizar sistema tripartite de informação sobre as demandas judiciais em saúde, com dados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- A proposta é que o sistema tripartite seja customizado.
- O sistema deverá possibilitar, desde que disponíveis no processo, o armazenamento de diferentes informações, das quais destacamos:
 - **Número do processo, data de entrada, número de protocolo, unidade responsável pelo cadastramento e se demanda individual ou coletiva;**
 - **Tipo da ação, vara responsável, se ação solidária ou não;**
 - **Patrono da ação** (advogado, defensor público, procurador ou promotor);
 - **Dados do autor:** nome, idade, sexo, documento de identificação e endereço completo;
 - **Prescritor;**
 - **Prazo para cumprimento da ação judicial;**
 - **Pedido.**
- Além dos módulos para o cadastramento das demandas, deverão ser disponibilizadas rotinas de pesquisa, gerenciamento de dados pessoais e de controle de acessos, além de um rol de relatórios gerenciais e estatísticos.

Objetivo 3: Organizar sistema tripartite de subsídios técnicos e jurídicos para auxiliar União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas demandas judiciais em saúde.

- Conforme art. 2º da Resolução CIT nº 1, de 27 de fevereiro de 2013, o Subgrupo de Trabalho Tripartite tem como objetivo, dentre outros, organizar sistema tripartite de subsídios técnicos e jurídicos para auxiliar União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas demandas judiciais em saúde.

- **Objeto:**

- Criar um Grupo de Trabalho da Comissão Intergestores Tripartite para organizar e manter um banco de acesso tripartite que contenha documentos técnicos para subsidiar a defesa da União, Estados e Municípios nas ações judiciais em saúde.

- **Competências:**

- Para desenvolvimento das atividades, este subgrupo deverá:
 - (i) elaborar e/ou avaliar notas técnicas que versem sobre medicamentos, produtos, procedimentos terapêuticos e outros itens, dentre aqueles identificados como mais demandados em ações judiciais, abordando um rol mínimo de informações a ser definido;
 - (ii) manter atualizado o conteúdo das notas técnicas.

Objetivo 3: Organizar sistema tripartite de subsídios técnicos e jurídicos para auxiliar União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas demandas judiciais em saúde.

- Composição:
- O Grupo de Trabalho Tripartite terá, na composição ordinária, 2 titulares e 2 suplentes, dos seguintes entes:
- I - do Ministério da Saúde:
- II - do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- III - do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e
 - Poderá também contar extraordinariamente com outros convocados e/ou convidados, cuja expertise e notório saber possam auxiliar na elaboração e/ou avaliação das referidas notas técnicas.

Objetivo 3: Organizar sistema tripartite de subsídios técnicos e jurídicos para auxiliar União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas demandas judiciais em saúde.

- Portal Tripartite sobre Demandas Judiciais em Saúde que será de acesso livre.**

Padrão Mínimo de Informações das Notas Técnicas

Sugere-se, a partir da experiência já desenvolvida pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (CONJUR-MS), a adoção de um padrão mínimo de informações que deverão constar nas notas técnicas.

Medicamentos

Produtos

Procedimentos

Objetivo 4: Propor a adoção de medidas preventivas e saneadoras para a redução das demandas judiciais em saúde e para o enfrentamento de

- (i) Fortalecimento dos Comitês Estaduais de Saúde coordenados pelo Poder Judiciário e estratégias de apoio técnico (pericial) ao poder judiciário;
- (ii) Atuação junto aos com operadores do direito (Defensorias Públicas, Ministério Público, Procuradorias);
- (iii) Formação de juntas ou câmaras para conciliação e mediação – operadas pelo sistema judicial e/ou de saúde;
- (iv) Implantação de setores específicos nas secretarias de saúde;
- (v) Formação em direito sanitário e saúde pública dos operadores do sistema judicial e de saúde;
- (vi) Elaboração de enunciados de referência – comitês estaduais da saúde;
- (vii) estratégias de *link's* (email ou telefone) para contato entre os operadores do direito e os da saúde;
- (viii) aprimoramento e qualificação dos processos internos das secretarias estaduais de saúde; e,
- (ix) a cooperação técnica entre secretarias de saúde – estadual e de capital.

A Resolução CIT 01/2013 tem por objetivos:

I: Realizar diagnóstico sobre as demandas judiciais em saúde e seus impactos no Sistema Único de Saúde (SUS);

II: Organizar sistema tripartite de informação sobre as demandas judiciais em saúde, com dados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III: Organizar sistema tripartite de subsídios técnicos e jurídicos para auxiliar União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas demandas judiciais em saúde;

IV: Propor a adoção de medidas preventivas e saneadoras para a redução das demandas judiciais em saúde e para o enfrentamento de suas consequências

Agenda Tripartite

• Objetivo 1:

- **Apoiar novas iniciativas** de coleta de dados de Estados e Municípios, dentre outras formas divulgando tais iniciativas nas reuniões da CIT.

• Objetivo 2:

- Acompanhar a elaboração e **implementação do sistema tripartite de informações sobre demandas judiciais em saúde**, nos termos da Resolução CIT nº 6, de 6 de novembro de 2013.

Objetivo 3:

Realizar os trâmites necessários para a **criação na estrutura da Comissão Intergestores Tripartite de um Subgrupo de Trabalho permanente do GT de Gestão** responsável por organizar e manter um banco de acesso tripartite que contenha documentos técnicos para subsidiar a atuação da União, Estados e Municípios nas ações judiciais em saúde;

- **Objetivo 4:**
- **A).** Emitir **moção de apoio aos Comitês Nacional e Estaduais do CNJ**, a ser entregue, pelo Ministro da Saúde e Presidentes do CONASS e CONASEMS, em reunião formal com a Conselheira Deborah Ciocci (CNJ), conselheiros auxiliares e juízes.
- **B).** Oficiar, quando for o caso, **ao Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde / CNJ**, acerca do bom e regular funcionamento dos Comitês Estaduais da Saúde.
- **C).** Recomendar que operadores do SUS sejam formados em técnicas alternativas à judicialização do direito à saúde (**Mediação Sanitária, Mediação Pública, Negociação, Conciliação, Arbitramento e outras técnicas aplicáveis**), respeitadas as exigências formais e legais aplicáveis a cada caso, com vistas à qualificação das estratégias existentes e formação de novas juntas ou câmaras com tal finalidade.

- **Objetivo 4:**
- **D).** Solicitar **apoio ao CNJ na formação de operadores** do sistema de saúde em medidas alternativas à judicialização;
- **E).** Pautar o Grupo Técnico de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite **acerca do ressarcimento de custos – diretos e indiretos – decorrentes da judicialização do direito à saúde**, conforme disponibilidade de agenda e imediatamente após a apresentação de exposição de motivos e minuta de resolução pelo Conass e Conasems;
- **F).** **Promover debates acerca da Jornada de Direito Sanitário que será realizada pelo CNJ**, com vistas à discussão de enunciados sobre Saúde Pública, Saúde Suplementar e Biodireito e subtemas específicos apresentados pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS, com vistas à identificação de enunciados que sejam apresentados como da gestão do SUS, após deliberação em Assembleia da CIT.